

ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmaoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Processo: AIRR - 872-97.2010.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO FELICIANI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 248000-77.1989.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Wanderley Santa Rita, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIUEA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1839800-56.2006.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA JOSEFINA FERRARI, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 128300-43.2008.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ERICA FORSTER, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Banho Licks, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1369-20.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HUMBERTO JAIR DE CASTRO ROCHA, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Advogada: Eliane Maria de Castro Rocha, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 5326-53.2011.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SCAPINI TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Vivian, Agravado(s): JAIR LUÍS DOS SANTOS, Advogado: João Eduardo Demathé, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 4001535-50.2011.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): EMMANUEL VALLE BITTENCOURT, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 10953-04.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BARBOZA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 152-36.2010.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO GERALDO DIAS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s) e

Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 4-40.2013.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SÍLVIO REIS LEITE, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Advogado: Kaleen Sousa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 6-59.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAMON NASSARALLA DA SILVA, Advogado: Ulisses Fernando Alves Pereira, Agravado(s): GALAXY SERVIÇO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20-68.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADERALDO DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Newton Emerson Belluco, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos.; Processo: RR - 32-50.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): DELSON LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 33-83.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): BRUNO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 34-57.2013.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA. - ME, Advogado: Adriano Cezar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 35-53.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SOLANGE RODRIGUES FARIAS FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 38-22.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA PARQUE DO COLEGIO LTDA, Advogado: Toshinobu Tasoko, Agravado(s): LOURIVAL RIBEIRO SOARES, Advogado: Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora.; Processo: AIRR - 38-57.2015.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DOS REMÉDIOS PEREIRA ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 39-98.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 49-43.2014.5.08.0118 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIEL PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 52-31.2015.5.08.0128 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogada: Eliane

de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 55-71.2014.5.08.0208 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Max Marques Studier, Recorrido(s): VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Wagner Fernando da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere e do respectivo adicional, acrescidos dos reflexos legais, nos limites do pedido inicial.; Processo: AIRR - 75-20.2012.5.15.0020 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELEDILSON DE CAMPOS MOURA, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): BENEDITO MAXIMO FILHO, Advogado: Fabiano Salmi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 78-62.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS COSTA GONCALVES HENRIQUE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras - condenação em parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que foram deferidas as parcelas vincendas.; Processo: Ag-AIRR - 87-96.2010.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): MOYSES ANCHIETA VIEIRA, Advogado: André Ramos Rodrigues, Agravado(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 92-35.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 108-39.2014.5.09.0656 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEBORA DOS SANTOS LIBANIO, Advogado: Cezar Ianczkovski, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Regina Fátima Wolochn, Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA EM HORÁRIO DIURNO. JORNADA NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE NO PERÍODO NOTURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas trabalhadas na prorrogação da jornada noturna (além das 5h da manhã), com reflexos, restabelecendo a sentença, no aspecto.; Processo: AIRR - 162-16.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): POLIANA LOPES SALGADO, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 166-56.2015.5.06.0182 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO PAULO ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Edson da Cunha Martins, Agravado(s): MUSASHI DO BRASIL LTDA., Advogada: Thaís Salgueiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 166-21.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): IRIA APARECIDA BESSA, Advogado: Pedro Henrique Fernandes, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 237-25.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Recorrido(s):

FERNANDO MAEDA DA SILVA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO INSUFICIENTE DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do §8º do art. 477 da CLT.; Processo: AIRR - 238-76.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JACO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Priscilla Teixeira Cançado Pacheco, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 244-52.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Embargado(a): ROSELI MARTINS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 275-85.2011.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FÁTIMA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; Processo: AIRR - 286-38.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA COSTA, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCD, Advogado: Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 306-89.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): DEISE CRISTINA PEDROTTI LEAL, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 340-61.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO MARTINS MICHELAN, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 341-08.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RICARDO DIAS POLYCARPO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Embargado(a): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 383-43.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MFP CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Geisa Daiani Freitas Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 387-79.2011.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTER MARITIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): CARLOS ERASMO REIS PURIFICAÇÃO, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 394-04.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CÁSSIO SOARES RAFAEL, Advogado: Gabrielle Cavalcante Barbosa, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 496-95.2011.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO JORGE, Advogado: Gerson Mozelli Cavalcante, Decisão: por

unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, ante a possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, mandar processar o agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja o vencimento básico do autor.; Processo: ED-RR - 529-78.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): RICARDO TAVARES DE LIMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 540-16.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): EDNALDO ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Lucas Freitas Camapum Peres, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 545-18.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAUAN BRIAN SANTANA E OUTROS, Advogado: Felipe Vilela da Costa, Advogado: Walter Santos da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ATERPA S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 546-02.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de ANCHIETA MENDES, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 555-31.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ HAROLDO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, Agravado(s): DICAWA CILINDROS DE IMPRESSÃO LTDA., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 563-52.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): LISIANE MARIA CERBARO, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 568-50.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALCEU PINHEIRO FORTES E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, retomando a análise do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do reajuste dos benefícios de complementação de aposentadoria e reflexos, nos mesmos percentuais aplicados pela PETROBRAS, desde setembro/2007 e nos acordos coletivos seguintes, como indicados na inicial, restabelecendo a r. sentença quanto ao tema.; Processo: RR - 569-98.2014.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): DORIVAL BECKER, Advogado: Olimpio Ernesto Basso, Recorrido(s): CONSTRUVIAS PAVIMENTAÇÕES LTDA.,

Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Alaôr Davina Carvalho Stöfler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 586-49.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CLAUDETE RAMOS LINHARES, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 635-46.2013.5.06.0191 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 646-51.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): CARLOS HELIY FURTADO SARAIVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas.; Processo: AIRR - 649-47.2013.5.22.0106 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 653-07.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO SUNAO SANO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AJUDA TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. ADMISSÃO ANTERIOR ÀS NORMAS COLETIVAS E À ADESÃO AO PAT. NATUREZA SALARIAL. OJ 413/SBDI-1/TST", por contrariedade às Súmulas 51, I e 241 e à OJ 413/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a verba "auxílio-alimentação" possui natureza salarial, determinar a sua integração à remuneração do autor e condenar o réu ao pagamento dos reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso-prévio, FGTS e indenização compensatória de 40%, no período imprescrito, observada a prescrição trintenária do FGTS, restabelecendo a sentença, no tópico.; Processo: ED-RR - 660-18.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): MIGUEL DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, acrescentar ao dispositivo do acórdão embargado a inversão dos ônus de sucumbência.; Processo: RR - 660-17.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MESSIAS FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Paulo de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja calculada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos das Súmulas 191 e 361, ambas do TST.; Processo: AIRR - 681-21.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Rafaela Veras Antero, Agravado(s): ANTÔNIO DE PADUA GALINDO PRIMO, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 694-52.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARLON DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: José Carlos Barbosa Ferreira,

Agravado(s): CONSTRUTORA LJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME, Advogado: Maurício Raimundo Pinheiro da Silva, Agravado(s): GEMEC - PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Saulo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 695-12.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): SIRLEI DA LUZ DE ANDRADE, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 701-46.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 702-32.2011.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PALOTA E OUTROS, Advogado: Ricardo Mourched Chahoud, Agravado(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, Advogado: Marcelo Gamboa Serrano, Agravado(s): IAURA GUERREIRO PALOTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 719-45.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA REGINA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): ZARCON - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 732-76.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ADEMIR NESPOLO, Advogado: Hildebrando Deveikis Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 784-40.2010.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): ANTONIO EDILSON BRANDAO, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSTRUTORA SAN RAM LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OJ N.º 191 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quanto às verbas trabalhistas inadimplidas ao reclamante. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: RR - 787-96.2013.5.15.0077 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHRISTIAN TADEU IGNACIO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): FIIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 810-44.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EDEAN RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; Processo: AIRR - 826-34.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BILLY COMIN CALLIGARIS, Advogado: Nivaldo Jose do Nascimento, Agravado(s): CLAUDIO JOSE MACHADO ZOCCOLI, Advogado: Edgard Silveira Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 840-57.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria

Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): LUCIANA PIRES LAI, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): A Z SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 844-05.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): CÉLIO PIAZZA RIBEIRO, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 857-79.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇOFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Edimar Rogério Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 905-45.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): GILMAR PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Débora Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito.; Processo: AIRR - 915-10.2013.5.05.0461 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUSSARI, Procurador: Carlos Miguel Silva Riella Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 926-33.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE TRAJANO DA SILVA, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 939-10.2013.5.05.0341 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Recorrente(s): MANOEL FERNANDES DA CUNHA FILHO, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: AIRR - 948-93.2012.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE LONDRINA – COOPERDOL, , Agravado(s): CELSO EDUARDO BOTELHO DOS SANTOS, Advogado: Malver Germano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 985-51.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA E OUTRO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): AGUINALDO ANTONIO KERCHES DE MENEZES, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no que diz respeito ao pagamento de férias proporcionais e julgar improcedente o pedido.; Processo: RR - 1007-83.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANC DE LAGUNA, Advogado: Fábio Kfoury Palma, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SUCUMBÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade aos itens I e III da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 1017-89.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO GUIMARÃES CARVALHO, Advogado: Ary Cláudio

Cyrne Lopes, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo do reclamado para exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1049-56.2011.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Léia Regina Longo, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR RAMOS DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Recorrido(s): ROMINEX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da primeira reclamada como entender de direito.; Processo: AIRR - 1091-48.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LISIA ANDRÉIA DA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1103-35.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): EDMILSON PORTELA NUNES, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1115-66.2012.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): CHRISTIANO JOÃO LELI, Advogado: Roberto Soligo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1119-14.2012.5.01.0263 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): SELMA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1154-53.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICARO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: José Hernando Góes, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1159-25.2014.5.03.0051 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Agravado(s): ISAIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Túlio Antônio de Sena Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1163-82.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WYLDWAGNER NERIS DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1183-30.2011.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; Processo: RR - 1189-20.2011.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): DANIELE DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1192-83.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RUTE ESTER PEIXOTO DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1194-

84.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLAYDSON SOARES SOUSA, Advogado: Inácio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1200-49.2011.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): CÍCERO NETO ARAÚJO PINTO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1203-51.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST para, determinar o processamento do Recurso de Revista, a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. INTERVALO DE 15 MINUTOS. TRABALHADOR EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO, ART. 62, I, DA CLT. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação aos arts. 61, I, e 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de: a) horas extras trabalhadas a partir da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, pela fruição a menor do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST; b) como extras, das horas subtraídas do intervalo de 11 horas entre as jornadas, no período de Páscoa (entre 1º de fevereiro e 2 de abril de cada ano), quando trabalhava das 7h a meia-noite; c) adicional noturno bem como a observância da hora noturna reduzida, pelo trabalho após às 22 horas na época da Páscoa. Para apuração das horas extras e adicional noturno, deverão ser observados os dias efetivamente trabalhados pela reclamante, sua evolução salarial, os adicionais previstos na norma coletiva juntada com a petição inicial e o divisor 220. Por habituais, as horas extras e adicional noturno deferidos deverão refletir nos DSR's, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, acrescido da multa de 40%; d) horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 1238-23.2012.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): E & D COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA., Advogado: Márcio José Moraes de Queiroz Galvão, Agravado(s): SIMONE MARIA FERREIRA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1248-77.2011.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA MACHADO DA SILVA LIRA, Advogado: Beatriz Garrido, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1286-77.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): RAÍZEN PARAGUAÇU S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1300-90.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOLLARIS DE ITAOCARA CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA - ME - ME, Advogado: Ligekson Pereira Monteiro, Advogado: Alexandre Campos Cardoso, Embargado(a): JOVANE FRANZINI FREITAS E OUTROS, Advogado: Joil Wyterlin do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1314-36.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A. -TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR-ED - 1314-78.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ANGELA MALHEIROS DE BAPTISTA, Advogado: Carlos Eduardo

Peixoto Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 1315-63.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MARIA JÚLIA TEIXEIRA SANTOS BENETTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários das reclamadas, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1316-55.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ERALDO PEREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): BRANCA FLOR SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1338-73.2011.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Lindalva Cavalcante Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV, Advogado: Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1355-15.2014.5.19.0062 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogada: Brunella Carolina Peroba Bueno, Advogado: Flivia Oliveira Costa, Agravado(s): NILTON VILAR DA SILVA, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1360-24.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): ZEZIEL SOARES DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1374-23.2012.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EMERSON CARIATI, Advogado: Santino Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1434-55.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cristiano Mauro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Ramon Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 151, inciso VI, do CTN para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1444-62.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FABIANA FERREIRA MEIRELES, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1448-84.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMIR SANTOS DA SILVA, Advogada: Márcia Tereza Lopes,

Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1483-92.2012.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1493-92.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Recorrido(s): MÉRCIA SOARES MATIAS, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC.; Processo: AIRR - 1500-35.2001.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1537-73.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): LUCILÉA MIRANDA, Advogado: Kátia Mendes Lôbo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1537-29.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIA KRAKOWIAK BITRAN E OUTRO, Advogado: Leo Krakowiak, Agravado(s): ANTÔNIO ALBUQUERQUE COUTO, Advogado: Luiz Antonio Mariano, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora.; Processo: AIRR - 1549-59.2014.5.08.0017 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, Advogada: Camila Amorim Danin Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Thalita Pereira Carneiro Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1549-63.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): JOSÉ LEITE, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1568-95.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): APARECIDA MARIA DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Flávio Procaci Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1615-44.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): EDILMA FARIAS DA COSTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1622-89.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Válder José Ribeiro Pereira, Advogada: Lívia Castro Araújo,

Embargado(a): EVANDRO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1651-67.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Benini, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): SELMA APARECIDA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcondes de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários das reclamadas, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1696-62.2011.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS CAPISTANO DO AMARAL, Advogada: Patricia Previde Guimarães, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): PORTO ADVOGADOS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1708-40.2012.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1746-44.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): FABIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ACREDIARIA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1757-86.2013.5.15.0048 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): OSVALDO TENDOLINI, Advogado: Marcos Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto no artigo 267, VI, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito.; Processo: RR - 1851-29.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERNESTO JORGE VOGT E OUTRA, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Almeida Santanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1968-07.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUCAS OLIVEIRA MEIRELES, Advogado: Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1982-61.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JHEISON RIBEIRO ROCHA, Advogado: Seno Petri, Embargado(a): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2013-96.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado.; Processo: AIRR - 2058-91.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA CÉLIA MARIA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: RR - 2096-75.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FLORIANO, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2109-95.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TERESA CRISTINA TAMASAUKAS TORRES, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2113-88.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASSA FALIDA de OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTROS, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): LUIZ AFONSO LUSTOSA DO AMARAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2152-25.2012.5.15.0077 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): JULIO CESAR ZERBINE, Advogada: Clarice Giamarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso da empresa como entender de direito. ; Processo: AIRR - 2167-02.2011.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES CORDEIRO, Advogada: Sheila Magno de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2169-05.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora.; Processo: AIRR - 2177-30.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): THAI HO REFEIÇÕES LTDA, Advogado: Nilson José Figlie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2201-55.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEZZOTTA, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2216-77.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SHIRLEI PEREZ DA SILVA, Advogado: Ericko Monteiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2239-51.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALERIA DIAS DE ALKMIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 2251-77.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): JOSE EVANILSON DE FREITAS GANDRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2327-60.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE ALVES PEREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luiza Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2344-09.2013.5.02.0004 da 2a. Região,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVALDO EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2482-30.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2538-17.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VERA APARECIDA PIASENTINE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dayane Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2619-13.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ, Advogado: José Roberto de Arruda Pinto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Roberto Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. OJ 255/SBDI1/TST", por contrariedade à OJ nº 255 do SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada no Tribunal Regional de origem, determinar o retorno dos autos para decidir a demanda, como entender de direito.; Processo: RR - 2667-88.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): MARY JOZWIAK, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, ante a possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, mandar processar o agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja o vencimento básico da autora.; Processo: AIRR - 2721-62.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): NECY MILANEZ DE OLIVEIRA VERAS, Advogada: Carla Maria Galeno de Melo Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2972-53.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXSANDRO SOUZA FEIJÃO, Advogado: José Bastos Freire, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ("CARTÕES DE PONTO. PERÍODO SEM APRESENTAÇÃO. JORNADA DA INICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE"), por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias superiores à oitava diária e quadragésima quarta semanal e reflexos em descansos semanais remunerados, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, considerada a jornada da inicial, no período de outubro de 2007 a agosto de 2008, deduzidos os valores pagos a igual título, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 3026-04.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMÁRIO BACELAR FERREIRA, Advogado: José Sirineu

Filgueiras Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3116-20.2013.5.11.0101 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): GRACIELLE SERRÃO DE AGUIAR, Advogada: Ana Cláudia Conde Vialves, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3123-10.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): RENATA LOPES CARLOS, Advogado: Ulisses Constantino Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3142-61.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3923-76.2012.5.12.0059 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS E NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINFREN, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Agravado(s): JOÃO MARIA DE AGOSTINHO, Advogado: Ubiratan Giardino Graziano, Agravado(s): AUTO POSTO SUL CENTER LTDA., Advogado: Luiz Tito Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 7142-89.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): MAIKE SCHWANZ, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 7649-67.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: ALDO CESAR NUNES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - acolher os embargos de declaração da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; III - acolher os embargos de declaração da FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - ELOS, em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. ; Processo: AgR-AIRR - 9100-84.1999.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): GENIVALDO ROSA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10000-45.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ELIEL FRANCISCO GOMES, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10004-68.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINAS AGROMERCANTIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): JULIANO MAX RESENDE, Advogado: Georgia de Melo Borges, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10041-73.2014.5.15.0040 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO AURÉLIO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Evelin Aurélio de Faria Salomão Sarhan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10044-73.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10046-21.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERSON CARLOS BERNARDINO, Advogado:

Marcel Sakae Sotonji, Agravado(s): KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10059-97.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO CORREIA DE ASSIS, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): PROFICENTER TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Feitosa, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10060-82.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Aline Berto Piva, Agravado(s): HENRIQUE RIGHI, Advogado: Rodney Torralbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10069-12.2013.5.15.0061 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA FIRME, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10101-28.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): AILTON SEVERINO DE FREITAS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10147-19.2013.5.14.0001 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): LAUDEMIR PAULO SALVADOR, Advogado: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Recorrido(s): EDISON CARLOS - ME, , Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10255-02.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): ANTÔNIO ALFREDO DE SOUZA SAUNIER, Advogado: Raimundo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): M DE L PEREIRA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10276-21.2013.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUANA VIEIRA LACERDA, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. CONCAUSA. DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO". III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr^a. Jamille Barreto Quadros Souza. Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ED-AIRR - 10346-94.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALENTINO FERNANDES FILHO, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10444-69.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10536-58.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BÁRBARA NAU CAMARGO, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10584-19.2014.5.03.0167 da 3a.

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEUTON DIAS DA COSTA, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10621-32.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): LUDGERO GOMES REIS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10622-87.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIESC - UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA LTDA., Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): DORIS MARIA DAUFENBACH GOEDERT, Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10656-31.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Rafael Ribeiro Vieira, Recorrido(s): VANIA CIBELE NUEVO, Advogada: Carla Maria Simões, Advogado: Bonard Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10739-38.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERONICA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10764-60.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INÊS MILAN GONÇALVES, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10908-41.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LEONIDES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10913-43.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): MARCIA APARECIDA ESPANGA GIELFI, Advogado: Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10990-94.2013.5.06.0101 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Mathias Rocha Brandão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): NAPOLES TRANSPORTES E TURISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, ante a possível violação do artigo 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, mandar processar o agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11194-89.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CELESTINO DE CAMPOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11252-32.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): ADMAR OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11259-03.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGOMIC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11522-69.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): ZAIDA SALETE

NEIVA BATISTA, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 5º, LV, da CF determinando o processamento do Recurso de Revista, com a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, imputada à reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração na primeira instância.; Processo: AIRR - 12062-32.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ SORREGOTTI GILLI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12428-25.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO LUCIELIO DA SILVA EDUARDO, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE UNIFORME. HORAS EXTRAS. ULTRAPASSADO O LIMITE DE 10 MINUTOS DIÁRIOS" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BARREIRA SANITÁRIA COLETIVA. EXPOSIÇÃO ÍNTIMA", por violação aos arts. 58, § 1º, da CLT e 5º, X, da CF e 186 do CC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST e de 25 minutos diários (minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho), como extras, acrescidos do adicional de 50%, com reflexos, restabelecendo a r. sentença nesse tópico.; Processo: ED-RR - 15000-23.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): SIENNE CATHERINE DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Bruno Chianca Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para rearbitrar o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com custas no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: RR - 22400-20.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Recorrido(s): JOBSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Thais da Silva Santos, Advogada: Sônia Maria Benfica Merthan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 24000-33.2012.5.16.0015 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES AMORIM DO CARMO, Advogada: Tacyara Carvalho Duarte, Advogada: Gzane Sousa de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 24618-48.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): IAGO VINÍCIUS LOURENÇO BARBOSA, Advogado: Simone Freitas Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 25900-38.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA PEREIRA DO VALE, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 34500-59.2009.5.13.0012 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Embargado(a): ANTÔNIO DUARTE DA SILVA FILHO, Advogado: Robson Antão de Medeiros, Embargado(a): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alex Alfredo Meroni, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 38900-18.2005.5.01.0004 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA E OUTROS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 46700-54.2003.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LEONIR SQUINZANI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 59700-28.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): NABOR OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 80305-34.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DANO MORAL. ASSALTO A BANCO POSTAL", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da reparação por danos morais arbitrado na sentença em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).; Processo: AIRR - 85900-48.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 86300-18.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): IRACI SANTOS DE AGUIAR, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 87400-33.2008.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO EDUARDO VINAGRE DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TK & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 89700-60.2004.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JESUS WENCESLAU DE SOUZA, Advogada: Ana Magna de Fátima Pereira, Recorrido(s): ANGLGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 93300-54.2007.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RAFAEL TRINDADE FANALI, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 106700-67.2006.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXANDRA REGINA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravante(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado:

Andréa Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 112800-24.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): FRANCISCO MARQUES CARVALHO, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 130021-07.2014.5.13.0028 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JANNE DANIELLE DE MOURA SANTOS, Advogado: Adonias Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 130665-10.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): LAUDICLEY DE ASSIS FERNANDES SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 146800-90.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSON JOSÉ ALVES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 147400-52.1987.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO CARMO PINHEIRO COELHO, Advogado: Bruno Jessen Bezerra, Agravante(s): ANTÔNIO CARNEIRO BRASIL E OUTROS, Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARTIUS JOSÉ SOUZA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Raimundo Nonato Marques Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento de Maria do Carmo Pinheiro Coelho e II - negar provimento ao agravo de instrumento de Antônio Carneiro Brasil e outros, deferindo-lhes os benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 149200-37.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): MARIA REGINA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 149600-49.1997.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PIRES DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Marimárcio de Matos Corsino Petrúcio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE BAURU, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Agravado(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 150600-66.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA LIMA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 172800-83.2008.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Larissa Michelle Miranda de Holanda, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ETELVINO LOPES, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 182600-42.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA COSTA BRANCO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 186500-13.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): IONI TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 208400-09.2010.5.17.0151 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra

Chagas, Recorrido(s): ALESSANDRA LEANDRO RANGEL, Advogado: Kellen Pacheco Boscaglia, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 273600-36.2008.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): AURIMAR ALVES BARROS, Advogado: Rogélio Torrecillas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 377500-82.2005.5.16.0015 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thássia Gomes Borralho, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR SANTOS FERREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000226-65.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAEL NELSON DA COSTA LIMA, Advogada: Gabriela Miranda dos Santos Solano, Agravado(s): SIVA - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ARAME E AÇO LTDA., Advogado: João Capeloa da Maia Tarento, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 1000893-23.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRESSA VICENTE DE LEMOS, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001699-94.2013.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍVIA MINEIA DOS SANTOS, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 4001837-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): JOÃO MARCELINO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - UNI/BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 62-78.2011.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 419-38.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LESSANDRO BORGES DE BRITO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 514-53.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO NUNES, Advogado: MARTIM FEITOSA CAMELO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR ENTE PÚBLICO. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. CONTROVÉRSIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Justiça do Trabalho. Incompetência

material. Contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público. Vínculo administrativo. Controvérsia. Provimento".; Processo: AIRR - 519-17.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 715-84.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JORGE CASTORINO DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECNHO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 739-84.2013.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA NEIDE SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Cláudio Rocha de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1052-95.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GECILENE DE FRANÇA, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1056-85.2010.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Léa Émile Maciel Jorge de Souza, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1096-14.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Agravado(s): AGE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alvides Ataidio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1134-60.2010.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): NIVALDO FORATTO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, uma vez que a União não interveio no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 1407-94.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ABREU, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1647-17.2011.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANDRA MARIA MENDES, Advogado: Silvano Roberto Simões, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Alteração Contratual. Base de Cálculo de Vantagens Pessoais", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas.; Processo: RR - 1897-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): ALTAIR ANTONIO STRAPASSON, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitou os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda.; Processo: AIRR - 2283-47.2010.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSA DE JESUS COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2291-03.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): MARINALVA ALVES DA COSTA CUNHA, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2713-02.2012.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSIMERI MASIERO, Advogada: Cintia da Luz Buzzanello, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, afastado o óbice da prescrição.; Processo: AIRR - 10185-81.2014.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CARLA ALVES SIQUEIRA, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): MASSA FALIDA de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10897-89.2013.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): MARIA DA SOLIDADE PARENTE, Advogado: Rick Le Senechal Braga, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 34000-17.2009.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIELE CRISTINE PEREPELÍCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que analise a existência ou não de fidúcia especial da reclamante capaz de configurar o exercício de função de confiança. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 46500-04.2009.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FOCAL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Renato Walter Mattos, Agravado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA GOMES DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA VALDETE SOARES DE OLIVEIRA), Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 98400-29.2012.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARICE MAROPO SÁTIRO, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 104200-06.2009.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Adson Souza do Nascimento, Recorrido(s): LM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Furukawa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal e, no mérito,

dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região para ajuizar a presente ação civil pública e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Furukawa Maia. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Luiz da Silva Flores.; Processo: RR - 117400-84.2009.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrente(s): LEONARDO DAVI VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Marivalda Felipe da Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 143700-87.2009.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRISTIANA RODRIGUES SOARES, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 145200-37.2009.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERCOM S.A., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA CARVALHO SANTOS, Advogado: Fabiana Caous Vaz, Agravado(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: Juvenal Gonçalves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA - COOPERDATA, Advogado: Thaís Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 277200-62.2009.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s) e Recorrente(s): IZAIAS DE LELLIS, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos seus exatos termos, quanto à condenação do reclamado na obrigação de reintegrar o reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; Processo: RR - 2351200-35.2009.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JUAREZ ILDEFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: ED-AIRR - 923-26.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUISA MARIA DA SILVA ROSSALES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1066-32.2010.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GIOVANNI FUCCI JUNIOR, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1170-49.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): LEANDRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1621-86.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): GLEDSON SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 22-38.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Agravado(s) e Recorrido(s): BOLIVAR CORTES DE ALMEIDA, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Tecon-Tecnologia em Construções LTDA. e II- Conhecer do recurso de

revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: ARR - 237-77.2012.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICK ZELAQUETT PAES, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da União; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - comissionista misto - atividades internas - serviços burocráticos - incidência da Súmula nº 340 do TST", por violação contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula mencionada no cálculo das horas extraordinárias. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 345-46.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE ASSIS GROSS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante, quanto à remuneração do intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito de incidência do adicional de horas extras previsto em norma coletiva no cálculo da remuneração do intervalo intrajornada não observado.; Processo: RR - 369-46.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ SANT ANA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para que, em nova apreciação dos embargos de declaração da reclamada, haja pronunciamento acerca: I) da submissão do reclamante a regime de duração do trabalho decorrente de seu enquadramento em categoria profissional diferenciada; e II) da possibilidade da compensação de adicional pago no curso do contrato de trabalho em relação às horas extras deferidas com o provimento do recurso ordinário do reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 546-51.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ELISÂNGELA GODOI DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da OI, quanto à deserção, por contrariedade à Súmula/TST nº 128, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aferida inicialmente pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da reclamada OI, prejudicando o exame dos demais temas do recurso de revista. Prejudicado, ainda, o exame do recurso de revista da reclamada ETE em vista do conhecimento e provimento do apelo do litisconsorte com a determinação do retorno dos autos ao Regional para prosseguimento no exame do Recurso Ordinário da reclamada OI. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: ARR - 551-02.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNEI DOS REIS ARAÚJO, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema único "TEMPO À DISPOSIÇÃO - CAFÉ DA MANHÃ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de horas extras, em face do tempo despendido no café da manhã, com os mesmos reflexos e parâmetros já deferidos para outras horas extras, remetendo à fase de liquidação de sentença os limites impostos pela Súmula nº 366 do TST, no sentido de que "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado

esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual".; Processo: ARR - 614-68.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ABATIMENTO - CRITÉRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o abatimento pelo critério global de horas extras. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 644-59.2013.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: William Falcão Poerscke, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GALVÃO DOS SANTOS, Advogada: Daiani Santiago Robalo, Recorrido(s): JORDANO FIORAVANTE DA SILVA - ME, Advogada: Lisiani Guimarães Scalco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINARIO NÃO CONHECIDO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST", por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão que não conheceu do recurso ordinário do reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine o recurso ordinário do reclamado.; Processo: RR - 658-25.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SILVANI ANTUNES DA COSTA, Advogado: Celso Cordeiro, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - auxílio alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no TRT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário do reclamante, quanto ao auxílio alimentação.; Processo: ARR - 674-57.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON BENEDITO GARCIA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO AGENTE QUÍMICO HIDROCARBONETO E OUTROS CARBONOS. QUEIMA DA CANA DE AÇUCAR" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade por contato com hidrocarbonetos, em grau máximo (40%), apenas nos períodos de safra, não cumulativo com o adicional de insalubridade por exposição ao calor já deferido, calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos já definidos pela sentença.; Processo: ARR - 682-06.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): WISLEI MARIA AFONSO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO - DIFERENÇAS DE HORAS NOTURNAS - PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA APÓS 5 HORAS DA MANHÃ" e "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - ATUAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA - ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATÉRIA BRUTA - MINERAÇÃO - FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e diferenças de horas extras pela hora noturna reduzida, em face da prorrogação da jornada noturna, e reflexos, nos termos da petição inicial, conforme regular liquidação de sentença; e para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços - Vale Fertilizantes S.A., com a responsabilidade solidária das reclamadas e, por decorrência lógica, a aplicação das normas coletivas da segunda reclamada Vale Fertilizantes S.A., reajustes e outros aspectos da categoria profissional, com reflexos, diferenças salariais e integrações pleiteadas na petição inicial, tudo conforme se apurar em

regular liquidação de sentença. Por conseguinte, com o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, Vale Fertilizantes S.A., não é aplicável ao reclamante as normas coletivas firmadas pela prestadora de serviços Fagundes Construção e Mineração Ltda.; Processo: Ag-ED-ARR - 785-25.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FALCÃO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; Processo: ARR - 794-92.2013.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ORAIDE MARLEI DE ATHAYDE, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 823-60.2013.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCONDES SILVA PEREIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS - INTERSTÍCIOS" por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa à alteração do percentual dos interstícios, previsto em norma interna.; Processo: ARR - 896-10.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAURI DA ROSA MACEDO, Advogado: Israel Berardi, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema único "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 1115-36.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravante(s): LUSSANDRA AREDES DE FREITAS, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DA BAHIA - CETEB, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: RR - 1153-62.2011.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; Processo: AIRR - 1294-53.2011.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Agravado(s): NORIVAL DOS SANTOS LEITE, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 1429-33.2011.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDVALDO MOREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, não conhecer do recurso de revista da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A apenas quanto ao tema "VALOR ARBITRADO - DANOS MORAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - LESÕES DO OMBRO - BURSITE", por violação do artigo 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez

mil reais).; Processo: RR - 1439-50.2014.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO SERRANO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para suprir a omissão indicada.; Processo: ARR - 1528-98.2011.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IDA COSTA CALDAS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e conhecer o recurso de revista do reclamado por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo configurada a nulidade do julgado de embargos de declaração de fls. 1.050/1.053 (arquivo digitalizado), determinar-se um novo pronunciamento pelo Tribunal Regional, enfrentando as premissas das cláusulas constantes das normas coletivas invocadas e dando a interpretação que melhor entender para a matéria. Julgados os temas subsequentes.; Processo: AIRR - 1540-19.2013.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravante(s): ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1636-11.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): LOURDES FERREIRA MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- sobrestar os agravos de instrumento da reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III- determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: ARR - 1685-98.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS GASPARINO LIMA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II- conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 37, "caput" da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas nos Plano de Cargos e Salários da reclamada. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1845-08.2013.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMEDI - CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravante(s): H MEDICOS ASSOCIADOS DE MOGI MIRIM SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): JANAÍNA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar conhecimento ao agravo de instrumento da CEMEDI e negar provimento ao agravo de instrumento da H. Médicos; Processo: ARR - 2221-48.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AGAMENON AZEVEDO SILVA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 2387-49.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOCEMARA CAMARGO CENCI, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao tema único "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. LESÃO OCORRIDA APÓS O ADVENTO DA E.C. 45/2004. MARCO DA CIENCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO" por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional de origem, no tocante às indenizações pleiteadas e temas correlatos, em decorrência de doença ocupacional, e determinar o retorno nos autos ao TRT, para que examine os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2416-10.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Aléssio Francisco de Souza Salomé, Agravante(s): IRÃ JUNIOR COSTA DE MEDEIROS, Advogado: Geraldo Pezzin, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: RR - 10423-79.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): FLÁVIO LÚCIO MOREIRA CAMPOS, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para proferir novo julgamento dos embargos de declaração no que tange à prescrição total, máxime quanto à data da alteração contratual lesiva alegada pelo reclamante, assim como no tocante à fundamentação que diz respeito à consideração sobre a data do ajuizamento da ação de protesto que impulsiona a pretensão de alcance da prescrição. Prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ARR - 10562-16.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMEU PINTO RABELO, Advogado: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dalila Rocha Santos, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 12400-44.2008.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravante(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): MILTON DINIZ MAIA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 12478-14.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 20183-72.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marina Rosaura Varallo, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: RR - 112200-76.2004.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Manuel Márcio Bezerra Torres, Recorrido(s): ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL EMILIA RIBEIRO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 7º, XXIX da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho competente, a fim de que prossiga no curso da execução.; Processo: RR - 140700-79.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): GRACIMAR SOARES SODRÉ, Advogada: Ana Celeste Costa Ericeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - competência material - Justiça do Trabalho - contratação com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da Constituição Federal) -, por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (artigo 37, IX, da Constituição Federal) e

determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Competência material. Justiça do Trabalho. Contratação com base em lei de natureza jurídico-administrativa (Art. 37, IX, da Constituição Federal). Ausência de concurso público ".; Processo: RR - 143900-59.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JACIARA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): PIRÂMIDE PALACE HOTEL LTDA., Advogada: Mirna Castelo Branco Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 825, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da instrução do feito, no que se refere ao ato de indeferimento de intimação das testemunhas da reclamante, determinando a reabertura da instrução, com o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que o juiz intime as testemunhas da reclamante para que compareçam e prestem depoimento, sob pena de condução coercitiva. Após, prossiga na análise do feito, como entender de direito. Prejudicado o tema subsequente do recurso de revista.; Processo: RR - 130106-16.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de danos morais. Prejudicado o pedido subsequente do recurso de revista. Invertido o ônus da condenação. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 130773-36.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO BELO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "DANOS MORAIS. REVISTA EM PERTENCES DOS EMPREGADOS", por violação do artigo 5º, X da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1313-50.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona a adesão à Estrutura Salarial Unificada à migração para o novo plano da FUNCEF, julgando improcedentes os pedidos, inclusive em relação aos honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência, e, conseqüentemente, cassar os efeitos da decisão proferida em tutela antecipada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Sindicato-Autor, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à causa. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). Juntará voto vencido do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 81600-91.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MAURO LUIZ BORJAILLE, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 848-53.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): LUCAS AUGUSTO KLAYN, Advogado: Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,

quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do TRCT com relação às parcelas nele consignadas sem ressalva, remanescendo apenas os eventuais direitos reconhecidos em juízo referentes a parcelas que não tenham sido objeto de quitação no termo chancelado pelo sindicato, ou sob os quais tenha havido ressalva expressa com relação aos valores nele consignados, tudo nos termos do verbete sumular supra mencionado. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1402-15.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Recorrido(s): SERVULO LUIZ ZARDIM, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr^a. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; Processo: RR - 983-52.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TAIS HORBATIUK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MODIFICAÇÃO. INVIABILIDADE". II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. ARBITRAMENTO. CONCAUSA. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; Processo: RR - 339-39.2012.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Claudir Cimarosti, Recorrido(s): MARIA LUÍZA MARTINS DA ROSA E OUTROS, Advogado: Fernando Marin, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS PRATES DA ROSA, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACIDENTE DO TRABALHO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. MONTANTE", por violação do artigo 944 do Código Civil, e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório ao importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido na forma já delineada pelo Regional e para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade.; Processo: ARR - 112-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR ROIS FRANZEN MENDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 100400-10.2007.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SELMA DE SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Bruno Zaroni Francisco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - Sobrestar o recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s)

Agravante(s) e Recorrido(s).; Processo: RR - 119800-75.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGNALDO ARCANJO, Advogado: João Tancredo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO. SEGURO DE VIDA PRIVADO", por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a possibilidade de compensação entre o dano material (pensionamento e despesas médicas) e o valor recebido pelo empregado a título de seguro de vida contratado pela empresa, fixar o pensionamento mensal vitalício em 100% do valor do último salário percebido pelo reclamante na ativa, a ser apurado em fase de liquidação, momento em que também deverão ser apurados os valores relativos ao dano material decorrente de despesas médicas. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Drª. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1199-46.2011.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIME TONON, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ÉDIO VIEIRA DA LUZ, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ED-ED-ED-Ag-RR - 1032800-98.2007.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A. E OUTRAS, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1747-49.2010.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GETÚLIO ROSA DA GUIA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 120300-83.2008.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): BRASIL FERROVIAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aline Gomes Nogueira, Agravado(s): MARIA CECÍLIA PERSONINI DA SILVA, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 167000-65.2003.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO.", por contrariedade à Súmula nº 378, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a estabilidade provisória do reclamante e a reintegração ao emprego. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: ED-RR - 7-04.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ISA MARIA SILVEIRA MATOS - ME, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): THAIS FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Caio Márcio Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de

efeito modificativo.; Processo: AIRR - 18-41.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUÍS FERNANDO SANTOS, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CONSÓRCIO ETEC - PAVOTEC - VILASA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 39-31.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): DAIANE LAVALL DE OLIVEIRA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 44-77.2013.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSEMAR CABRAL DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 54-52.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Oba, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 58-22.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): HAROLDO SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, manter a decisão da Quinta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 67-87.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): NEILA TERESINHA PORTO CARVALHO, Advogado: Sabrina Constant Goulart, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; Processo: RR - 68-66.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): SAULO JOSÉ MELCHIOR, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, manter a decisão da Quinta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 90-20.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FELICIANO SOUSA JÚNIOR, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 119-18.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ISMAR PINTO DOS SANTOS, Advogada: Aline Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 120-88.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MARCIANO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 155-91.2014.5.18.0161 da 18a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELÉTRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Agravado(s): RONILDO MORAIS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 165-02.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NILCE MARIA SOARES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, "caput" da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, retirando a multa aplicada a reclamada pelo eg. TRT na decisão de fls. 851. Invertido o ônus da sucumbência, pela reclamante. Dispensada por ser beneficiária da Justiça Gratuita.; Processo: AIRR - 169-35.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): ELÁDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 177-43.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): ARILDA LARA LOURENÇO, Advogada: Priscila Lara Lourenço da Silva, Embargado(a): NIT CLEAN SERVICE LTDA., , Embargado(a): SUELI DE CARVALHO E SOUZA, , Embargado(a): JOSÉ JÚLIO DA SILVA E SOUZA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 178-84.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON ELI DA SILVA, Advogado: André Luiz dos Santos Silva, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: George Lippert Neto, Agravado(s): MAGNUN INVESTIMENTOS - AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 182-08.2014.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): ANA MARIA ESPINDOLA, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 197-48.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Carneiro Lopes, Agravado(s): LAR-BEL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 204-13.2012.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THIAGO DE MORAES CASTRO, Advogado: Daniel Brilhante de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 211-24.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 229-46.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Recorrido(s): LUIZ JUSTINIANO DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais relativas aos quinquênios. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT.; Processo: AIRR - 256-57.2015.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): MANUEL FEITOSA, , Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 289-26.2010.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): CARLOS ALBERTO

CARDOSO DE MATTOS, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 303-12.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 309-23.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDSON MANOEL DE SOUZA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 343-16.2013.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): NATALYA REGINA VARELA DE MORAIS, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 353-67.2012.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ANTONIO JACKSON DE MELO SÁ CAVALCANTI, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 390-84.2012.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Agravado(s): EXPEDITO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 394-34.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADONAI NASCIMENTO DE QUEIROZ, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 409-31.2014.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Agravado(s): ALBAIR SACARDO, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 412-84.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CELESTINO, Advogada: Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 423-71.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): GUIZELA SILVA MEDEIROS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, manter a decisão da Quinta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 435-40.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA ANDRETTA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, manter a decisão da Quinta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 437-66.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FLADEMIR VICENTE DE SOUZA, Advogada: Gisah M. Maysonave, Recorrido(s): ECONBRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Anderson da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 443-40.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVANILDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 446-61.2011.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 458-87.2012.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO PAUKOSKI DA SILVA MAEL (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, JUDITE PAUKOSKI DA SILVA), Advogado: Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Agravado(s): PRÓ-TIPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., , Agravado(s): KALILAK INDÚSTRIA DE COMPONENTES METÁLICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 476-54.2010.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 479-73.2010.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RENEU ANTÔNIO DADALT, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Previ; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. III - Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil quanto à afronta a coisa julgada, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, na elaboração dos cálculos, que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercuta no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, nos termos da OJ 394 da SBDI-1.; Processo: Ag-AIRR - 504-39.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENUINA HORTA ALVES ROMANO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 516-88.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL BELMONTE BARREIROS, Advogado: Gilmar Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 528-04.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DENISE BATISTA LINO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Frederico Carlos Pereira Engler, Advogado: Márcio Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Roger Pensutti Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema único "INTERVALO INTRAJORNADA - FALTA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 82 DE 26 DE JUNHO DE 2012", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 536-15.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANILDO AMBROSIO FERREIRA, Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 547-73.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravante(s): VILMARA DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA, Advogada: Ana Carla Santos de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 548-61.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SIMONE LUIZ FERREIRA LIMA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 558-52.2014.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira Alves, Advogado: Charles Maia Mendonça, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Márcio Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 560-82.2013.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): TATIANE DOS REIS, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 569-76.2012.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): JENI TORRES DE ALCÂNTARA, Advogado: Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 578-62.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): WELLINGTON SILVA, Advogado: Leandro Scotelaro Santarém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 579-22.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FERNANDA LIDIMARA BARBOSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL" por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; e "HORA EXTRA DA TRABALHADORA. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, para, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o comando da sentença quanto ao vínculo, enquadramento sindical e divisor de horas extras; e deferir os 15 minutos previstos no art. 384 da CLT, no período contratual em que houve sobrejornada, como labor extraordinário, no período imprescrito, com o adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais pleiteadas na reclamação, respeitada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST e a Súmula nº 264 do TST, tudo conforme regular liquidação de sentença. Ônus sucumbenciais pela reclamada. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins fiscais, com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; Processo: RR - 584-84.2013.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ANTONIETA SILVEIRA LEITE ESMERALDO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, no que julgou improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, inclusive quanto à improcedência de reflexos e de honorários de advogado. Custas pela reclamante, beneficiária da justiça gratuita, no montante fixado na sentença (R\$600,00), dispensada.; Processo: AIRR - 587-43.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): DANIEL MALAQUIAS VASCONCELOS, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do

artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 590-15.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ONOFRE CARNEIRO FILHO, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 625-35.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JULIANA ROSA VIEIRA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas in itinere, em face da prefixação.; Processo: AIRR - 644-88.2012.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANO FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Barletta Canicoba, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 648-35.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): AUGUSTO SÉRGIO AZEVEDO DIAS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 657-95.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GIRAMUNDO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Cristian Gaddini Munhoz, Agravado(s): NOEL ALVES DA COSTA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 665-57.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BIANCA DUTRA RINKER, Advogado: Lucas Loss Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema único "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; Processo: AIRR - 666-60.2011.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEVANIR GOMES ALVES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 667-82.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANDIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Augusto da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Advogado: Adriano Florêncio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 674-97.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ELIEZER LEFKOVITS, Advogada: Paula Vidal Cidri Martins, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 684-32.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARLENE SILVERIO DE SOUZA LUNA, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Thiago Nosé Montani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 715-50.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel Pires Alexandrino Barreto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MODELGLASS LTDA., Advogado: Fernando César Morandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão quanto à extinção da execução, suspender a execução até a quitação final do débito, ou até o momento em que o devedor se colocar novamente em mora, o que o correr primeiro.; Processo: AIRR - 727-56.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José

Ramos Macias, Agravado(s): FLORIPES MATURATO BARBOSA DE VASCONCELOS, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 832-70.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): VALMIR DE LIMA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 835-69.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIAS JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Cláudio José de Melo, Agravado(s): RETEC REFRAATÓRIOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 844-75.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA YUKIE SHINKAI PASSAFARO, Advogado: José Renato de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que deu provimento ao recurso de revista da reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 851-23.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JASMELINO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 863-79.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): CECILIO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: José Carlos Cezar Damião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 882-79.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO BORGES SOBRINHO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): ANNÍBAL ANTONIO BIACHINI E OUTROS, Advogado: Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 538 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização de 15% deferidas com base no artigo 18, caput, e parágrafo 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 903-63.2010.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Embargado(a): TECDER DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, nos termos do art. 897-A da CLT, imprimir efeito modificativo ao julgado, para o exame regular do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 913-39.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): INÊS RODRIGUES SANDOVAL BARROS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 929-39.2011.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Agravado(s): EDSON CANDIDO DIAS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 953-41.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): RONALDO PETIMAN REIS, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.;

Processo: AIRR - 957-42.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HIDROVENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Saraiva Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO CRISTOVÃO FILHO, Advogado: Regismar Joel Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 968-53.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDICARLOS GARCIA MENCHON, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que deu provimento ao recurso de revista do reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 976-15.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÉRICA ROBERTA GIMENEZ MELO, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "minutos residuais", por contrariedade às Súmulas 437, II, e 429, e 366, do TST, e no mérito, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença naquilo em que decretou a invalidade das normas coletivas e condenou a reclamada ao pagamento dos intervalos intrajornadas e dos minutos residuais.; Processo: AIRR - 976-14.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): MÁRCIO ARÁUJO DE SANTANA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 995-64.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIENE ALVES DE MELO, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 996-49.2010.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): VALTER PERETE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração imprimindo-lhes efeito modificativo; II - também por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto para reformar a decisão monocrática; III - ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1006-51.2013.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): ADERSON JOSE DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA MORATÓRIOS - TERMO A QUO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 - CONVERSÃO NA LEI nº 11.941/2009 - UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO", por violação ao artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o fato gerador da contribuição previdenciária, para efeitos de correção monetária e juros, para os serviços prestados em data posterior a 05/03/2009, o dia da efetiva prestação de serviços de correção; para fins de multa moratória, a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do crédito previdenciário. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 1012-81.2012.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): VALDOMAR MARTINS RAYMUNDO, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): PARADISO GIOVANELLA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Nilton Delmar Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: RR - 1048-17.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MERET

DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): ELIANE DO ROCIO THOMAZ, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1049-98.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1074-41.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1078-98.2012.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): LENIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1097-18.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL MESSIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB E OUTRO, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1137-52.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): JAURI VENÂNCIO, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade à Súmulas nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 1153-86.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADENIR JOSE LOURENCO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1192-85.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILVANDE DEZIDÉRIO DOS SANTOS, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1226-36.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MANOEL DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Mara Beatriz Ancesque, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1253-40.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): TAISE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Reston, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. REQUISITO ESSENCIAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1260-38.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SHIRLEI ANTÔNIA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo,

Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que deu provimento ao recurso de revista da reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 1267-62.2014.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NELSON LUIZ BERNARDES, Advogado: Karina Elsbeth Floriani, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1281-53.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Luís José Fernandes, Embargado(a): EMERSON NUNES NOGUEIRA, Advogado: Luiz Antonio Bueno, Embargado(a): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 1296-57.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI ALVES LOPES, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o agravo de instrumento da reclamante e o recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.; Processo: RR - 1305-65.2011.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Recorrido(s): VITOR DA SILVA BROCHADO, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1330-55.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VILMAR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 1336-59.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): JORGE ADEMIR DA SILVA GUTERRES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Prejudicado o exame das demais matérias tratadas no recurso de revista.; Processo: AIRR - 1336-28.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IVO LUIS BENETI, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1361-52.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARINA MARGARETE SOARES QUINALIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar os agravos de instrumentos da reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - determinar a

reautuação dos autos com recurso de revista com agravo.; Processo: RR - 1361-96.2010.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): ALEX SANDRO FERREIRA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ED-AIRR - 1395-33.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Embargado(a): IACY NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1428-17.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MARLENE DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar os agravos de instrumento da reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1429-95.2010.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANEX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): JAIR FABIO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1431-35.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): ELAINE AUGUSTO PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar os agravos de instrumento da reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1435-45.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski, Agravado(s): AUTO POSTO XIV BIS LTDA., Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1444-42.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES MENDES JUNIOR, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogado: Darry Mendonça, Advogado: Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1449-09.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSILENE ALVES ROCHA HISATOMI, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1524-75.2011.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE AMBROSIO LEITE RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1527-82.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOMINGOS CABRAL DA SILVEIRA, Advogado: Louise Karina Zimath, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE

ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR SEBASTIÃO SCARZELLO, , Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1536-14.2012.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CATIA PAULA SILVA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1539-72.2010.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA, Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): AURELIANO HATHAR DA COSTA, Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1575-15.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EXCEL DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Luis Hermínio Casa, Recorrido(s): RAFAEL MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Josias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Inalterados os valores das custas e da condenação.; Processo: AIRR - 1580-75.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): APARECIDA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRA, Procurador: Delton Croce Júnior, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar os agravos de instrumento da reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1609-28.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA SUELI SPADOTO, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III- determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1629-19.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA TOGNON BUENO SERAPIÃO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar os agravos de instrumento da reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III- determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: RR - 1636-87.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERNOVA SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): DIEGO NUNES, Advogado: Neida Aparecida Alves Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1639-63.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador:

Denner Pereira, Agravante(s): MERCEDES COSTA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- sobrestar os agravos de instrumento da reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1654-32.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MARIA ISABEL BRICHI DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- sobrestar os agravos de instrumento da reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo; Processo: AIRR - 1663-63.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JUREMA MARIA LIMA JÚNIOR, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Rosa Luzia Catuzzo, Advogado: Rafael Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1677-08.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LUSANA E OUTRA, Advogado: Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1681-35.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): LUIS HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1683-68.2012.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): GERALDO CARLOS CESÁRIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1696-60.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERMERCADO TRÍDICO LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): SILMARA DOS SANTOS TARDOQUE, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, quanto ao montante da indenização dos danos materiais, por violação do artigo 944 do Código Civil, quanto ao montante da reparação dos danos morais, e por contrariedade à Súmula/TST nº 219, quanto aos honorários de advogado, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da indenização de danos materiais a 40% do valor fixado para a parcela única devida a reclamante (R\$11.527,54), para fixar em R\$5.000,00 o montante da reparação dos danos morais, e para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: AIRR - 1702-04.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou

provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 1738-89.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RONALDO DIAS ALVES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1756-49.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): ALEXEI BARBAN DO PATROCINIO, Advogado: Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, manter a decisão da Quinta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 1767-61.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): EMIR RICHTER JUSTINO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1768-30.2011.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): EURIDES GILBERTO FERNANDES, Advogado: Juliane Petry, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1802-56.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IVANILDO DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Andressa Santos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras (integral) e reflexos, quando houver redução do intervalo intrajornada, sem autorização ministerial, no período de 14.04.2010, até junho de 2011; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1804-26.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): RAUL TOMAZ FERREIRA FILHO, Advogado: Ana Carolina Batista Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 1840-07.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): APB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin, Agravado(s): VILENE PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Mário Contini Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1841-57.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JAIR MARTINS, Advogado: Luciano Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1868-81.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HAROLDO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Juliana Fazio Trevisan, Recorrido(s): CAD CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO S/S LTDA., Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1880-90.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RAUL BORBA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, manter a decisão da Quinta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 1902-61.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTROS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): HELOISA CERQUEIRA CESAR ESTEVES VILLAR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar os agravos de instrumento da reclamante e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; III - determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1927-74.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO POLETTI FILHO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, manter a decisão da Quinta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 1984-42.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): ODINEI DIAS LOPES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: Ag-AIRR - 2005-40.2013.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): EURÍPEDES MENDES DA SILVA, Advogado: Emerson de Paula Freitas Pierazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2023-15.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POWER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): DOGIVAL DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2056-79.2013.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): LEANDRO ROSSI CASTILHO, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2069-39.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDUARDO ALVES PEREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2092-26.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): SILVANA MARA BRONHARA GARCIA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2094-79.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edison Sobrinho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2096-95.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria

Freire Reis Mundim, Agravado(s): LUIZ ORIONE RODRIGUES, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 2150-90.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2201-76.2013.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO MARQUES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2465-95.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2486-63.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINA PINTO DO NASCIMENTO, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, manter a decisão da Quinta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: Ag-AIRR - 2511-64.2010.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Henrique Chacon de Souza, Agravado(s): EDER LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 2668-46.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESTHER DE FARIA LOFIEGO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2713-74.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): MARIA BEATRIZ PARDINI TRINDADE GUASSU, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2767-74.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON GOMES VIEIRA, Advogado: José Vanderlei B. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2837-84.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): GERALDO HELENO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 3185-33.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveirade Araújo, Embargado(a): DIOGO RAFAEL CARLETTE, Advogado: Andréia Ramos, Embargado(a): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar

esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 3387-48.2012.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ TRAJANO DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 3900-14.2007.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): LUIZ NEY SILVA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marilene de Fátima Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 4389-44.2012.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO PETRY, Advogado: Gislaíne Lourenço Catarina, Agravado(s): INFLUÊNCIA FILMES LTDA., Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RO - 4420-52.2012.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): CÉLIA REGINA ULIAN MANZATO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.; Processo: AIRR - 5800-77.2013.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INTERMÍDIA CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Eli dos Santos Medeiros, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR MENEZES, Advogado: Eduardo Calado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 6372-21.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): NOELI RODRIGUES BOHNENBERGER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 7300-83.2006.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Rogério Moraot Monteiro de Castro, Agravado(s): MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10023-83.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Agravado(s): LÍVIA ARAÚJO BARRETO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10170-41.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SITRATUH-SC, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): RIO BRANCO CHOPERIA E PETISCARIA LTDA., Advogado: Danilo Martelli Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10175-38.2013.5.14.0081 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AREAL BEIRA RIO LTDA, Advogada: Anadrya Sousa Terada Nascimento, Recorrido(s): ÍRIS FERREIRA RUFINO, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10278-43.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA, Advogado: Marcelo Galvao de Moura, Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Agravado(s): LANDO COELHO VASCONCELOS, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): PETROVIÁRIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Octavio de Paula Santos Neto, Agravado(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogado: Fernando Luís Serediuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10297-43.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): HORACIO EDILSON MARTINS FERREIRA, Advogado: Giuliano

Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10382-37.2014.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): NILTON SANTOS, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Custas, inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10413-50.2013.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10438-89.2014.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): ALAN GERALDO SILVEIRA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos referentes aos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 10606-20.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JEFFERSON PEREIRA FERRO, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Roberta Rascio Saito, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10745-86.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ WILSON ACKERMAN DELLA LIBERA, Advogada: Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10790-31.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES MONTANO, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10865-31.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ANA CLAUDIA PINHEIRO, Advogado: Adriana Mara da Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11546-38.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EZEQUIEL MARRAFON, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11809-84.2013.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DANIEL BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): CMMJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Júlio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11900-10.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MAURO FRANCISCO MOURA DA COSTA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 12517-11.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 17300-56.2007.5.01.0040 da 1a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Embargado(a): RITA HELENA NUNES DA SILVA, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 17476-68.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MAELY FERREIRA SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20006-14.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Solange Wuaden, Recorrido(s): PAULO RICARDO ZILIO ABDALA, Advogado: Ricardo Mírigo Aronis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 20328-55.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA SERPA CARVALHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamado.; Processo: RR - 20796-68.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NELSON CARNEIRO DA ANUNCIACAO, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Recorrido(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Luciane Maria Menegotto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Des. Conv. Tarcísio Régis Valente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer o recurso de revista, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA AO PERÍODO ESTABILITÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecida a doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva ao período estabilitário, tudo nos termos do citado verbete sumular. Custas inalteradas.; Processo: RR - 24339-77.2014.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JEAN CESAR SANTOS, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas extras laboradas, excedentes da 6ª diária, considerando a existência de labor em turnos ininterruptos de revezamento, Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 35500-45.2007.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA PESQUERO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 60500-49.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 61100-91.2007.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PEDRO CARLOS DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Nelson Garey, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FALÊNCIA

DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM", por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para determinar que a execução prossiga contra os responsáveis subsidiários, restabelecendo a sentença dos embargos à execução.; Processo: AIRR - 62600-11.2011.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE MARQUES DE MELO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 79000-63.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA DA PENHA COLNAGO DO PRADO TRES, Advogado: Gustavo Souza Fraga, Embargado(a): LATTORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Josmar de Souza Pagotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 80340-65.2008.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEDMILSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ana Cristina de Lima Loureiro, Embargado(a): CLEOMAR DA ENCARNAÇÃO MENDONÇA, Advogado: Roberto Nonato Paiva de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 85800-35.1996.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AIS - ASSISTÊNCIA PARA INVESTIMENTO SOCIAL, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ELSA LOECI DA SILVA, Advogada: Maria Thereza Lage Christino, Agravado(s): BIGWAY CORRETAGEM E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Monica do Rego Monteiro de Castro, Agravado(s): GOLDENCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Cleber Cyro Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 89300-38.2009.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRIMART FRIGORÍFICO MARTINÓPOLIS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): ERINEU GALINDO PEREIRA, Advogado: Ivanildo Daniel, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ANDORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Tadeu Destro, Agravado(s): FRIGORÍFICO AFC CRUZ LTDA., , Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, , Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CRUZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 93200-65.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Diego Xavier Alves, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ DA CÂMARA, Advogada: Elisângela Queiroz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 94000-21.2009.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CESAR OLIVEIRA COLETTA, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 100150-68.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA MÔNICA DA SILVA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 104200-55.2009.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÃO - CAEMA, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: João Sigri Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: José Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: ED-AIRR - 130500-57.1999.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WENDERSON SOARES ROSA E OUTROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA da

PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 140900-14.2008.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANA PAULA GARDINALE, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): GFK CUSTOM RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 142100-73.2007.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA RITA DE SOUZA, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Marcos Santana Neves, Recorrido(s): INSTITUTO TERRA BOA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 147000-55.2001.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): PAULO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 156300-22.2010.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ADENILDO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 165800-03.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravante(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): REGINALDO LUIZ DA PENHA DIAS, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 174800-90.2011.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Amaral César, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 174900-90.2008.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ROSSI, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 181400-79.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): JACIARA CRUZ DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória, restabelecendo a sentença, no particular. Prejudicado o exame das demais matérias, por falta de interesse recursal. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 202200-35.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anahi Bichir, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA GRECCHI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 203500-42.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VIACÃO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Sandro Côgo, Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO ROSSI, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE BANHEIROS DISPONÍVEIS PARA O TRABALHADOR. NORMA REGULAMENTAR 24 DO MTE." por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto aos demais temas recursais, também por unanimidade, deles não conhecer.; Processo: RR - 208700-97.2001.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): CLEONICE DE SOUZA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do disposto no artigo 475-J do CPC.; Processo: AIRR - 210163-03.2014.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): ENILDO GURGEL AMORIM, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 216100-21.2009.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-ED-RR - 225400-75.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do recurso de revista; II - dar provimento ao recurso de revista, no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL CONSIGNADOS EM CARTÕES DE PONTO. SÚMULA Nº 366 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, para acrescer à condenação o pagamento, como hora extraordinária, do tempo à disposição do empregador, referente ao período entre o registro do ponto até o início da jornada contratual, quando excedidos 10 minutos diários, com reflexos e consectários legais, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 252700-88.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCO PAULA DA SILVA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Paulo Adriani dos Santos, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 254200-96.1997.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SOLANGE DE DONATO, Advogada: Eliana Titonele Baccelli, Agravado(s): MAXIMO SABOR LANCHONETE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 314000-56.2008.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): FRANCISMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 393000-76.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDECIR VANZELA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JURERÊ PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-

Ag-AIRR - 28-54.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RAFAELA CIMINI LINHARES DE LIMA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 66-03.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ABADIA BORGES PINTO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 94-77.2015.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HELOÍSA COSMO DE LIMA, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Recorrido(s): AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - AESA, Advogada: Nádja Maria de Souza Cavalcanti Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; Processo: ED-Ag-AIRR - 119-46.2013.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Embargado(a): MARIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 149-87.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÁUDIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Peretti Schaffer, Recorrido(s): CURTUME KOEFENDER LTDA., Advogado: Fabio Koefender, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária, nos dias em que o intervalo intrajornada foi concedido de forma parcial.; Processo: ED-Ag-AIRR - 157-71.2012.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TVS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Raquel Sonali Angonese, Embargado(a): JAQUELINE REGINA GEHRARDT TORRES DOS REIS E OUTRA, Advogado: Raphael dos Santos Bigaton, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 164-43.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HÊMERTON DAVID MENDES DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 208-58.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): JOSIANE APARECIDA DA SILVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): DIRETRIZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 216-21.2010.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MENEGAT ASSESSORIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): LORI DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Adilson Luis Cerutti, Recorrido(s): CESAR ROBERTO MENEGAT, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC.; Processo: RR - 242-79.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO FURIAN CORADINI, Advogado: Elso Pegoraro Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 306-75.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, D. DAVILA,L. DE FREITAS, M. DE S. JOÃO, POJUCA,CATU,CARDEAL DA SILVA, E. RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado:

Mariana Mendes Porto, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Maria Costa Cerqueira, Advogado: André Luís Nascimento Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 445-08.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): VOLNEI BITENCOURT GOMES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 490-80.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARGARIDA BUGONE, Advogado: Cláudio Durante, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento.; Processo: RR - 524-26.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., , Recorrido(s): JOSUÉ CARNELOS GONÇALVES, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 528-66.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARILIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 610-61.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMITAL, Advogado: Charles Biondi, Agravado(s): IRINEU APARECIDO PEREIRA BARROSO, Advogado: José Henrique de Carvalho Pires, Agravado(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 650-76.2013.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): JAIME RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Rhenne Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 674-65.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Diego Gatelan Sanches, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Cesar Henrique Kluge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 701-97.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Advogado: Ticiane Lopes Pontes, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): TANIA MARIA LIMA, Advogado: Marcene Oliveira Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 722-07.2012.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): EDJAILSON ALVES BARBOSA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 779-22.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): MARCIO HELENO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para sanar erro material, conforme esclarecimentos expostos na fundamentação.; Processo: RR - 790-42.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): JANETE LURDES DE QUADROS, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto à multa normativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar a limitação da multa normativa ao valor da obrigação principal, devidamente corrigido.; Processo: RR - 851-33.2013.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXANDRE GADELHA FERNANDES, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGUAPE, Advogado: Ronaldo Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão somente quanto ao tema "INTERVALO DA LEI Nº 3.999/61. NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, do intervalo previsto no artigo 8º da Lei 3.999/61, e reflexos, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula nº 437, III.; Processo: ED-Ag-AIRR - 860-49.2013.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): JUCELINO APARECIDO CARABANTE, Advogado: Renata Bonachela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 891-73.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 934-27.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Recorrido(s): CLÁUDIO PAULO PAES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 965-41.2011.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 996-84.2010.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Embargado(a): RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA GIMENES, Advogado: Clarissa Costa, Embargado(a): SÃO GONÇALO PALACE HOTEL LTDA., , Embargado(a): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Laumar Vasconcelos Cidaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1072-23.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Recorrido(s): IZOLINA ANCHIETA MUSSA, Advogado: Samir Adel Salman, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1136-79.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Recorrido(s): ODILON XAVIER VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Luís Fernando C. Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1162-13.2011.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): REJANE HELENA VISSOTO, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1249-12.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): MARCOS ALCEU RODRIGUES FILHO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1281-70.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): VALDIR RAISER, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do

artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1381-12.2013.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Recorrido(s): VINÍCIOS SCHEMMER DA FONSECA, Advogado: Bráulio Pires Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito; e b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1392-79.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): EZEQUIEL FARIA DA COSTA, Advogado: Cora Faustino Saud, Autoridade Coatora: UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1438-03.2012.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Lucília Osório Moreira, Embargado(a): EDIGAR ANDRADE COSTA, Advogado: Eduardo Barreto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1442-67.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÓVIS MILANI, Advogado: Giovana Lumi Alberton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1722-85.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ALEXASANDRA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1742-15.2014.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ivo de Pim, Recorrido(s): LAIS CRISTINA DA VEIGA, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): WRS ESTAMPARIA LTDA. - ME, , Recorrido(s): ÁGIL ESTAMPARIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada.; Processo: AIRR - 1757-62.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO DE MONITORACAO PROCAT LTDA - ME, , Agravado(s): ANDREA MENEZES DE CARVALHO, Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1851-79.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: João José Foramiglio, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1866-23.2012.5.15.0085 da 15a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Janaina Bassetti, Embargado(a): ROSÂNGELA MARIA ALVES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2013-67.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE BRITO CORDEIRO, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, , Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2053-40.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BH EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Dias Ferreira, Recorrido(s): RODRIGO CANUTO MONTEIRO SOUTO, Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento, Recorrido(s): ACADEMIAS CIA. ATHLETICA LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "EXPOSIÇÃO DE "RANKING" DE PRODUTIVIDADE - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2479-79.2010.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA MADALENA AVANZI FRANCATO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Anai de Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2504-02.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Advogado: Fabrício Celso Wasem, Advogado: Arthur Antonio Goulart, Recorrido(s): BRUNO EDUARDO NUNES DE ABREU, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2655-16.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIANA LEONARDO PEREIRA, Advogado: Fernanda Pinheiro Neves Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2852-30.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): LIGIA MARIA DAL SECCO, Advogado: Jediel Mayor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 8800-37.2009.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IRACI SOUTO DE OLIVEIRA NAZARETH, Advogado: Edson José de Arruda, Embargado(a): EVALDO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Arruda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10243-24.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogada: Aline Berto Piva, Agravado(s): SERGIO DA LUZ, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10509-27.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANILO RODRIGO AMBROSIO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10675-39.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURO SÉRGIO CARDOSO CASTRO, Advogado: Sandro Vandré Del Álamo, Embargado(a): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Simone da Luz Kaiel Pozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10724-53.2013.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE

BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA DE PAULA PIRES, Advogado: Maurício Facione Pereira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, e reflexos, decorrentes da não concessão das progressões por merecimento.; Processo: RR - 10812-08.2014.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Vitor Hideki Assakawa, Advogada: Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Recorrido(s): MARIA RITA GUIMARÃES, Advogado: Francisco Armando Feitosa Lima, Advogado: Renato Santos Cordeiro, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Recorrido(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; Processo: RR - 20793-97.2013.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): ERICON LUIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Diego Silva Tavares, Recorrido(s): M.I. TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gilberto de Jesus Linck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20958-35.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILSON CARLOS MARTINS CARVALHO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento.; Processo: RR - 82000-24.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RUI DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 85300-06.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): CLEIDISON DA CONCEIÇÃO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 131200-71.2009.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CELESTE, Advogado: Walter da Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 152200-22.2009.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): KÁTIA CILENE VIEIRA MAIA DE SOUSA, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 159100-84.2009.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINTEFINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): MÁRIO RAFAEL ATANÁSIO, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno

desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 164200-40.2008.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): RITA CELIA KUPKE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 175600-09.2009.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Sindicato.; Processo: ED-Ag-AIRR - 183000-59.2009.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): JOSÉ EUSTÉRIO RODRIGUES, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 183300-77.1998.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCO AURÉLIO REZENDE RABELO JÚNIOR, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Embargado(a): WELLINGTON MIRANDA DE BARROS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): NACIONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/C LTDA., Advogado: Flávio Teixeira Thibúrcio, Embargado(a): AUGUSTO ELIAS SADALLA MACIAS, , Embargado(a): EDUARDO SOUZA MENDES DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 271500-21.1992.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): ABIGAIL MIGUELINA BRAGA E OUTROS, Advogada: Hermínia Beatriz de Arruda Issei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 452300-12.2009.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): STEPHAN DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada ECT.; Processo: AIRR - 664-93.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1193-74.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDIEL DIAS DE CARVALHO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1227-47.2012.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NÚCLEO EMPRESARIAL GRAF LTDA., Advogado: Ailton Porto, Agravado(s): ALESSANDRO SCALA CRUZ, Advogado: Paulo César da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1339-69.2012.5.05.0014 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TUNA COMERCIAL TECNICA PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): OSVALDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S.A., Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1525-34.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FABIO VARNAUSKAS SCORCIAPINO, Advogado: Wilson Siaca Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1750-09.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE ELIAS MACEDO, Advogado: Wallisson Hilario Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 3587-44.2011.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ALINE HELENO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING. ANEXO 13 DA NR-15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensada a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 11051-72.2013.5.15.0078 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS COELHO, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, , Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Recorrido(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Cella, Advogado: Mario Rivieiro Miyadaira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ N.º 191 DA SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: RR - 36200-70.2007.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Recorrido(s): JOAQUIM CARLOS VENTURA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Emmanoel Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma